

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 61/2009

Regulamenta a cobrança de emolumentos cartoriais referentes aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, inclusive Programa de Arrendamento Residencial – PAR e Programa Minha Casa Minha Vida.

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando a instituição do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.944/2000, reeditada sob o nº 2.135/2001 e, posteriormente na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

Considerando a nova redação dada ao artigo 1º da Lei nº 10.188 pela Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007;

Considerando a possibilidade da aquisição antecipada da propriedade dos imóveis do Programa de Arrendamento Residencial – PAR a que se refere a Lei nº 11.474/07;

Considerando que a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em seu artigo 35, estabeleceu que “os emolumentos devidos em todos os atos de que trata a Lei nº 6.015, de 21 de dezembro de 1973, relacionado com o Programa, criado pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000 (hoje Lei nº 10.188/2001), serão reduzidos em cinquenta por cento”;

Considerando que tal redução foi estendida a todos os imóveis residenciais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do artigo 290 da Lei nº 6.015/73 com redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.941/81;

Considerando, ainda, o contido na Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o programa *Minha casa, Minha Vida*, do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os atos notariais, sem qualquer exceção, referentes ao Programa de Arrendamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188/01, terão seus

emolumentos reduzidos em cinquenta por cento dos valores originalmente estabelecidos.

Parágrafo Único. Nessa determinação está incluída a primeira certidão do respectivo registro.

Art. 2º. A redução dos emolumentos cartorários a que se refere o artigo 1º é estendida a todos os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, independentemente da espécie de negócio jurídico firmado entre as partes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será aplicado quando se tratar da primeira aquisição junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º. Nos contratos particulares de compra e venda com hipoteca ou alienação fiduciária, oriundos da Caixa Econômica Federal serão lavrados e cobrados o registro da compra e venda e o registro da hipoteca ou alienação fiduciária.

Art. 4º. Os contratos referentes ao Programa *Minha Casa, Minha Vida* terão as reduções contidas na Lei nº 11.977/09.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será aplicado quando se tratar de atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa *Casa, Minha Vida*, consignado expressamente no contrato.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina – PI, 23 de Setembro de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA